

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços de colocação de trabalhadores temporários, firmam, de um lado, empresa especializada na prestação de serviços temporários: (razão social; CNPJ/MF; endereço; número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego; qualificação do representante legal), doravante denominada **EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO** ou simplesmente “**ETT**”, e de outro (razão social; CNPJ/MF; endereço; qualificação do representante legal), doravante designada **EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS** ou simplesmente “**TOMADORA**”, as obrigações e compromissos recíprocos que assumem com base na Lei nº 6.019/74, regulamentada pelo Decreto nº 73.841/74, nas condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Pelo presente contrato, a **ETT** se compromete a recrutar, selecionar e colocar à disposição da **TOMADORA**, temporariamente, trabalhadores temporários para o desempenho de suas funções, nos termos da Lei 6.019/74, regulamentada pelo Decreto nº 73.841/74.

1.2 - Os trabalhos temporários a serem prestados pelos trabalhadores colocados à disposição da **TOMADORA** durante a vigência deste Contrato terão por finalidade atender a **demanda complementar de serviços ou substituição transitória de pessoal permanente** da **TOMADORA** ... (conforme termo aditivo – no caso de se celebrar um contrato para cada contratação ou quando o contrato de trabalho temporário passar a fazer parte do contrato de prestação de serviços nos termos da cláusula 1.3. Caso a **ETT** firme com a **TOMADORA** um contrato de prestação de serviços para cada contratação, é importante descrever expressamente a demanda complementar, quantidade de trabalhadores temporários que serão contratados, setor, função, etc. Nos casos de

substituição transitória de pessoal permanente, importante descrever o trabalhador substituído e a razão).

1.3 - Para cada contratação de trabalhadores temporários, será celebrado termo aditivo ao presente contrato o qual poderá ser substituído pelos Contratos de Trabalho Temporário firmados com os trabalhadores temporários colocados à disposição da **TOMADORA**, passando a fazer parte deste contrato também na forma de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato será firmado pelo prazo de ____ meses e terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de mediante ajuste entre as partes e através de celebração de termo aditivo.

2.2 - Conforme determina a Lei n.º 6019/74 em seu artigo 10º, § 1º, o contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora, com relação a um mesmo trabalhador, não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa dias), consecutivos ou não, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

3 - São obrigações da **TOMADORA**:

3.1 - Informar os cargos e remunerações dos trabalhadores temporários conforme disposto no artigo 12, a, da Lei 6.019/74;

3.2 - Assistir todos os trabalhadores temporários colocados à sua disposição, exercendo sobre eles o poder disciplinar, técnico e diretivo;

3.3 - Não desviar o trabalhador temporário da função para a qual foi contratado;

3.4 - Determinar a duração da carga horária de cada trabalhador temporário, bem como dos horários de entrada, saída, intervalos e necessidade de cumprimento de horas extras;

3.5 - Fornecer à **ETT**, até o quinto dia útil após o encerramento de cada semana, quinzena ou mês, de acordo com o período de pagamento, ficha horária devidamente preenchida e assinada por todos os temporários;

3.6 - Comunicar imediatamente à **ETT** a ocorrência de acidente do trabalho cuja vítima seja trabalhador temporário colocado à disposição por esta, relatando sua extensão,

gravidade e as providências tomadas, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 6.019/74, sob pena de assumir qualquer ônus advindo da omissão;

3.7 - Efetuar, no tempo pactuado, o reembolso à **ETT** dos salários, encargos sociais, eventuais benefícios, bem como o pagamento da taxa de colocação de trabalhadores temporários, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento);

3.8 - Recolher, no tempo legal, a retenção de tributos que foram destacados pela **ETT**;

3.9 - Na hipótese de Reclamação Trabalhista decorrente de equiparação salarial, horas extraordinárias, reembolso de km rodado e pagamento de despesas para o exercício da atividade, os ônus dela resultante será ressarcido integralmente pela **TOMADORA**, inclusive a despesas com advogados.

3.10 - Assumir por todos os seus atos e omissões que tenham reflexos na folha de pagamento do trabalhador temporário, responsabilizando-se por eventuais multas, condenações judiciais e outras imposições legais;

3.11 - Exigir dos trabalhadores temporários, declaração por escrito atestando o recebimento dos EPI's necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

3.12 – Garantir aos trabalhadores temporários colocados à sua disposição, as condições de segurança, higiene e salubridade, nos termos do § 1, do artigo 9º, da Lei nº 6.019/74, e disponibilizar à **ETT** cópia do PPRA, PCMSO e LTCAT dos seus efetivos equiparados nos termos do § 1, do artigo 9º, da Lei nº 6.019/74;

3.13 - Sempre que tomar ciência, informar por escrito à **ETT** de toda e qualquer imputação de multas, notificações e ações trabalhistas advindas dessa contratação, bem como enviar cópia dos documentos pertinentes para que possam ser tomadas as medidas cabíveis;

3.14 - Apresentar, quando solicitada pelo agente de fiscalização do trabalho o contrato firmado com a **ETT**;

3.15 – Comunicar à **ETT** todas as rescisões de contrato de trabalho temporário no prazo máximo de até 24 horas após a dispensa, sob pena da **TOMADORA** arcar com o pagamento de uma multa no valor equivalente a 1(um) mês de remuneração do trabalhador temporário, por **infração** ao artigo 477 da CLT.

3.16 – A **TOMADORA** poderá ser responsabilizada pelo vínculo empregatício com o trabalhador temporário em caso de irregularidade na locação de mão de obra.

3.17 – A **TOMADORA** estenderá ao trabalhador temporário o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existentes nas

dependências da **TOMADORA**, ou local por ela designado, nos termos do §2, do artigo 9º, da Lei nº 6.019/1974.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ETT

4 - São obrigações da **ETT**:

4.1 - Recrutar e selecionar o pessoal que prestará trabalho como temporário;

4.2 - Encaminhar o trabalhador temporário para a **TOMADORA** com o fim de iniciar o cumprimento da prestação de trabalho;

4.3 - Elaborar folha de pagamento especial nos termos do artigo 35 do Decreto nº 73.841/74 e artigo 31, § 5º, da Lei nº 8.212/91, respeitando o mês de competência;

4.4 - Apresentar, sempre que solicitado pela **TOMADORA**, os comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS;

4.5 - Efetuar as devidas comunicações, ao Ministério do Trabalho e Emprego através do SIRETT e ao Ministério da Previdência Social através da SEFIP, sempre identificando a tomadora;

4.6 - Providenciar o contrato de trabalho temporário a ser firmado com o trabalhador temporário;

4.7 - Lançar na CTPS, no campo “Anotações Gerais” a condição de trabalhador temporário da **TOMADORA**, nos termos da Circular - INPS nº 601.005.0, de 11 de março de 1980;

4.8 - Assegurar aos trabalhadores temporários os direitos trabalhistas contidos no artigo 12 da Lei nº 6.019/74;

4.9 - Contratar pessoas selecionadas como trabalhadores temporários, de acordo com a Lei 6.019/74;

4.10 - Encaminhar para a **TOMADORA** os cartões de ponto do mês seguinte até o último dia útil do mês corrente;

4.11 - Adiantar aos trabalhadores temporários os vencimentos e benefícios convenionados;

4.12 - Recolher as respectivas despesas de Seguro de Acidentes do Trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, retenção do Imposto de Renda na Fonte e seus respectivos recolhimentos aos cofres públicos, e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, inclusive o ônus relativo a dispensa desses trabalhadores temporários, solicitando o reembolso à **TOMADORA**.

4.13 - Apresentar, sempre que solicitada pelo Agente da Fiscalização do Trabalho, o contrato firmado com o trabalhador temporário, bem como o comprovante do respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço dos serviços de recrutamento, seleção e colocação de trabalhadores temporários devidos pela **TOMADORA** à **ETT**, denominada taxa de colocação de trabalhadores temporários, será calculado à base de __% (____ por cento) sobre a remuneração mensal acrescida de horas extraordinárias, premiações, encargos sociais do trabalhador temporário colocado à disposição da **TOMADORA** e impostos devidos pela contratação dos serviços. (Cada ETT deverá adaptar esta cláusula de acordo com o negociado com a empresa TOMADORA)

5.2 - A remuneração do trabalhador temporário será a mesma devida aos trabalhadores permanentes da **TOMADORA**, calculada de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas e registradas na folha de frequência. No caso de horas extras, noturnas e outras, o cálculo será feito de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e convenção coletiva da **TOMADORA**, acrescidas da respectiva taxa administrativa prevista na cláusula 5.1.

5.3 – A **TOMADORA** fica responsável pelo pagamento de indenizações decorrentes de eventual violação ao disposto no artigo 10, II, “b” – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e ao artigo 118 da Lei 8.213/91, e outras eventuais estabilidades ou indenizações asseguradas por decisões judiciais, Lei e/ou Acordos/Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à **ETT** serão cobrados mediante apresentação da Nota Fiscal à **TOMADORA**, com prazo de pagamento de __ dias, a contar da data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DO TRABALHADOR TEMPORÁRIO

7.1 - A **ETT** se obriga a substituir qualquer trabalhador temporário sempre que a **TOMADORA** assim solicitar em virtude da prestação insatisfatória de trabalho ou comportamento inadequado, cujos critérios de avaliação serão exclusivos da

TOMADORA, devendo esta última arcar com as verbas rescisórias devidas ao trabalhador temporário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente assinado pelas partes, sem qualquer ônus para qualquer uma delas, sob pena de assumir uma multa no valor correspondente a 30% do último faturamento.

8.2 - O presente contrato poderá ser também rescindido por qualquer das partes, independente de notificação, nos casos de:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes homologada ou decretada;
- c) Transferência do contrato a terceiros sem o pleno e expresso consentimento de uma das partes;
- d) Força maior ou casos fortuitos que impeçam o cumprimento deste contrato por período superior a 15 (quinze) dias úteis.
- e) Inobservância, por parte da **ETT**, quando do desempenho dos serviços previstos neste instrumento e/ou das exigências legais e administrativas necessárias a sua execução.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Sejam quais forem as qualificações do profissional encaminhado, a **ETT** não se responsabiliza pelo prejuízo decorrente do manuseio de valores, assim como por quaisquer valores pagos aos trabalhadores temporários, seja a título de empréstimo, transporte, etc., ficando vedado à **TOMADORA** o fornecimento direto de vales ou aditamentos a qualquer trabalhador temporário ao seu serviço.

9.2 - Os dias em que os trabalhadores temporários não prestarem serviços a **TOMADORA** por mera liberalidade desta, tendo, porém ficado à sua disposição, serão considerados dias efetivamente trabalhados e deverá ser remunerado com os acréscimos legais, se for o caso.

9.3 - A **ETT** não se responsabiliza pela supervisão direta da execução dos trabalhos dos trabalhadores temporários.

9.4 - O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **TOMADORA** e os empregados e prepostos da **ETT**, responsabilizando-se esta por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo qualquer responsabilidade da **TOMADORA** quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiariamente.

9.5 - O não exercício, por qualquer das partes **CONTRATANTES**, dos direitos previstos no presente contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos a esta causada, será considerado ato de mera liberalidade, não resultando em novação das obrigações aqui assumidas, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

9.6 - As partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores.

9.7 - Fica vedada a cessão do presente contrato pela **ETT** sem prévia e expressa anuência da **TOMADORA**, mesmo se de aquisição de estabelecimento comercial ou incorporação da sociedade.

9.10 - Toda e qualquer reclamação de uma para com a outra deverá ser informada por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, podendo, conforme a sua gravidade, caracterizar inadimplemento contratual.

9.11 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes de cada parte, bem como de suas testemunhas.

9.12 - Fica estabelecido que a nulidade de qualquer das disposições ora acordadas não acarretará a nulidade das demais. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

9.13 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de _____, para qualquer ação ou medida judicial para a solução de qualquer pendência relacionada com o presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas assinam este instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

_____, __ de _____ de ____.

EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

TOMADORA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF.:

2) _____

Nome:

CPF.: